

PREGÃO ELETRÔNICO 2024/32

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO

MODULO GPRS PARA SISTEMA DE ALARME, BATERIA CR2016 E OUTROS - UGSM - RP, sob Sistema de Registro de Preços.

CONTRATANTE

Município de Jundiaí - UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

DATA DE INÍCIO DA PROPOSTA

Dia **16/02/2024-15:00:00** (horário de Brasília)

DATA DE ENCERRAMENTO DA PROPOSTA

Dia **05/03/2024-10:00:00** (horário de Brasília)

PARTICIPAÇÃO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO por GRUPO

DADOS GERAIS:

- Nº do Pregão Eletrônico: 2024/32
- Objeto: MODULO GPRS PARA SISTEMA DE ALARME, BATERIA CR2016 E OUTROS - UGSM - RP
- Unidade compradora: Prefeitura do Município de Jundiaí - UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL
- Pregoeiro (a): ELIZANGELA AP. EFIGÊNIO
- A sessão pública para abertura das propostas e envio de lances se dará logo após o encerramento do recebimento das referidas propostas.
- Moeda: em REAL, estando inclusos nos preços todos os tributos incidentes.
- Critério de julgamento: MENOR PREÇO.
- Prazo de entrega:
VER ANEXO, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, se o caso.
- Condição de pagamento: 10 DIAS UTEIS DA LIQUIDACAO

- Local de Entrega: AV.UNIAO DOS FERROVIARIOS CENTRO 1600 PAVILHAO ADMINIST. JUNDIAI SP, sendo que o transporte correrá por conta e risco da Contratada ou conforme minuta do contrato e/ou Anexo, se o caso.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, após a abertura da licitação.
- A proposta deverá ser informada com 2 casas decimais.
- Julgamento: se dará por LOTE
- Intervalo mínimo entre lances:
- Obrigatoriedade de apresentação de catálogo ou ficha técnica: NÃO
- Tratamento diferenciado para beneficiárias da lei 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiaí: SIM
- Modo de disputa de lances: MODO DE DISPUTA ABERTO

ITENS:

Lote: LOTE 01

Item	Descrição	Quantidade	Valor máximo aceitável	Quantidade Mínima Anual	Quantidade Máxima Anual	Unidade Medida	Data Orçamento
1	1 - SENSOR INFRA-VERMELHO PASSIVO DE DUPLA TECNOLOGIA (DUAL).	1,0000	190,9100	80,0000	100,0000	PC	15/01/2024
2	2 - RECEPTOR PARA CENTRAL DE ALARME	1,0000	132,4800	800,0000	1000,0000	PC	15/01/2024
3	3 - SENSOR DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO PASSIVO SEM FIO,915/928MHZ	1,0000	159,7500	4000,0000	5000,0000	PC	15/01/2024
4	4 - SENSOR DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO	1,0000	109,1900	480,0000	600,0000	PC	15/01/2024
5	5 - MODULO GPRS PARA SISTEMA DE ALARME	1,0000	928,2200	160,0000	200,0000	PC	15/01/2024
6	6 - INSTALACAO DA CENTRAL DE ALARMES + CONFIGURACAO + BATERIA	1,0000	362,6600	80,0000	100,0000	UN	15/01/2024
7	7 - INSTALACAO DO TECLADO + CONFIGURACAO + TESTE	1,0000	276,6600	80,0000	100,0000	UN	15/01/2024
8	8 - INSTALACAO DO MODULO GPRS + CONFIGURACAO + TESTES	1,0000	276,6600	80,0000	100,0000	UN	15/01/2024
9	9 - INSTALACAO DA SIRENE + TESTES	1,0000	167,3300	80,0000	100,0000	UN	15/01/2024
10	10 - INSTALACAO DA BATERIA + TESTES	1,0000	165,6600	80,0000	100,0000	UN	15/01/2024
11	11 - INSTALACAO DO SENSOR INFRAVERMELHO + CONFIGURACAO + TESTES	1,0000	169,0000	2400,0000	3000,0000	UN	15/01/2024
12	12 - INSTALACAO DO SENSOR MAGNETICO + TESTES	1,0000	165,6600	480,0000	600,0000	UN	15/01/2024
13	13 - INSTALACAO DE ATE 50M DE CABO DE ALARME (4 OU 6 VIAS)	1,0000	226,6600	1200,0000	1500,0000	UN	15/01/2023
14	14 - INSTALACAO DE ATE 100M DE CABO DE ALARME (4 OU 6 VIAS)	1,0000	258,3300	1200,0000	1500,0000	UN	15/01/2024
15	15 - SENSOR INFRAVERMELHO COM FIO	1,0000	79,7900	4000,0000	5000,0000	PC	15/01/2024
16	16 - SENSOR INFRAVERMELHO COM FIO EXTERNO	1,0000	254,4800	80,0000	100,0000	PC	15/01/2024
17	17 - TECLADO COM DISPLAY LCD	1,0000	274,8100	160,0000	200,0000	PC	15/01/2024
18	18 - BATERIA CR2016	1,0000	4,3200	80,0000	100,0000	PC	15/01/2024
19	19 - CENTRAL ELETRONICA PARA ALARME MONITORADO	1,0000	1621,3000	320,0000	400,0000	PC	15/01/2024
20	20 - CABO 3 PARES PARA ALARMES	1,0000	1,8300	40000,0000	50000,0000	M	15/01/2024
21	21 - BATERIA LITIO BOTAO CR2032	1,0000	7,5800	4000,0000	5000,0000	PC	15/01/2024
22	22 - BATERIA LITIO BOTAO CR2025	1,0000	4,8400	80,0000	100,0000	PC	15/01/2024
23	23 - CABO 2 PARES PARA ALARMES	1,0000	1,2500	40000,0000	50000,0000	M	15/01/2024

24	24 - BATERIA ALCALINA 9V	1,0000	31,4700	4000,0000	5000,0000	PC	15/01/2024
25	25 - BATERIA SELADA 12VDC 7Ah	1,0000	203,7400	400,0000	500,0000	PC	15/01/2024
26	26 - SENSOR INFRAVERMELHO PET DUPLO PIR QUAD	1,0000	914,5900	80,0000	100,0000	PC	15/01/2024
27	27 - SENSOR MAGNETICO COM FIO PARA PORTA DE ACO	1,0000	155,4000	80,0000	100,0000	PC	15/01/2024
28	28 - SENSOR MAGNETICO SEM FIO PARA PORTA E JANELA NAO METALICA	1,0000	76,6200	2400,0000	3000,0000	PC	15/01/2024
29	29 - SIRENE ELETRONICA PARA ALARME	1,0000	44,5600	800,0000	1000,0000	PC	15/01/2024

O Município de Jundiaí, por meio da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, realizará licitação, na modalidade de "Pregão Eletrônico", através do site: www.jundiai.sp.gov.br (link "Compra Aberta"), para aquisição do(s) item(ns) constante(s) do Anexo ao presente Edital. (VERIFICAR ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO).

O Pregão será conduzido por Pregoeiro, devidamente designado, e pela Equipe de Apoio, e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal nº 32.576 de 22/02/2023 e pelas normas contidas no presente Edital, bem como pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, Decreto Municipal nº 32.569 de 22/02/2023.

As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar, de acordo com as necessidades, verbas de qualquer dos órgãos municipais.

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

SITE: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> "Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Pregão Eletrônico - Consultar Pregão Eletrônico.

OBSERVAÇÃO:

- 1) Todas as referências de tempo no edital de avisos e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema "Compra Aberta", cujo relógio é parte integrante da tela do site.
- 2) Na hipótese de queda de energia por parte do Município de Jundiaí, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também pelo Município de Jundiaí, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas, a fase do Pregão que não se processou ficará prorrogada automaticamente para o 1º dia útil posterior, em horário a ser definido pelo Pregoeiro e devidamente informados aos licitantes.
- 3) O licitante deverá acompanhar as ocorrências do processamento do presente Pregão, no "chat".

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva a presente licitação a prestação de serviços, sob Sistema de Registro de Preços, constantes do Anexo ao presente Edital, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas, destinados aos diversos órgãos do Município de Jundiaí. (VERIFICAR ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO).

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão eletrônico.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão credenciar-se pelo site Compra Aberta - endereço: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br>. (acessar o "Cadastre-se"), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do Pregão, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte do Município de Jundiaí.

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado com igual objeto, desde que seu registro não tenha sido cancelado por solicitação ou por determinação legal.

2.5. A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possua a senha de participação, deverá ser comunicado imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema, para o bloqueio de acesso.

2.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

2.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.9. Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.10. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (011) 4589-8633- Seção de Cadastro de Fornecedores.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. A presente licitação está aberta à participação de qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Edital.

3.1.1. Quando se tratar de licitação exclusiva ou itens exclusivos para beneficiários da Lei nº 123/06, a participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.1. Conforme disposto no inciso III do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/06, a licitação será destinada exclusivamente à participação de beneficiários cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e para as licitações que superam este valor e sejam destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento).

3.1.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), desde que o valor estimado para o item não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.3. As Beneficiárias interessadas em participar da presente licitação e que quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (arts. 42 a 45), deverão promover a identificação da condição de beneficiária, no momento do envio da proposta eletrônica.

3.1.1.4. A identificação como Beneficiários se dará ao selecionar o Pregão desejado, declarando que a empresa é optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e não apresenta as restrições do § 4º do art. 3º da mesma Lei e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que está ciente que os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 não serão aplicados quando o valor estimado para o item for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.5. A ausência de identificação da empresa como Beneficiária, no momento da apresentação da proposta, impedirá a participação na licitação ou nos itens destinados à participação exclusiva dessas empresas.

3.1.1.6. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art.299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, implicando, ainda, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.1.1.7. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Beneficiário quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios da LC nº 123/06.

3.1.2. Beneficiárias localizadas na Região Metropolitana:

3.1.2.1. Quando previsto no preâmbulo, será concedido **tratamento diferenciado para beneficiárias da lei 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiaí.**

3.1.2.2. O beneficiário sediado nesta Região Metropolitana, terá prioridade na convocação sobre as demais beneficiárias, quando estiver com valor igual ou até 5% (cinco por cento) da licitante (beneficiária ou de natureza jurídica diversa) que apresentar o melhor valor, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada a primeira colocada da licitação.

3.1.2.3. Para obtenção do benefício deverá firmar declaração no próprio sistema de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 e a seguir que está sediada na Região Metropolitana de Jundiaí e quer usufruir dos benefícios legais quando do acesso à licitação.

3.1.2.4. A convocação que trata o item 3.1.2.2., se dará após a finalização da sessão de lances, em conformidade com o previsto no item 6.12.4 deste Edital.

3.1.2.5. Compõe a Região Metropolitana de Jundiaí as seguintes cidades: Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Itupeva e Cabreúva.

3.1.3. As licitantes deverão possuir objeto social compatível com o objeto da licitação, sob pena de desclassificação.

3.2. Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas:

3.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. que não sejam Beneficiárias, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações **para as licitações ou itens exclusivos à participação de beneficiários.**

3.2.11. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.12. que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.2.13. que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.14. que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.15. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

3.2.16. que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

3.3. O impedimento que trata o item 3.2.5. será aplicado também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.3 e 3.2.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.3 e 3.2.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.8. A vedação de que trata o item 3.2.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.

3.10. Fica permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que não haja impedimento expresso no Anexo deste Edital.

3.10.1. Quando permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio deverá ser observado o exigido no item 8.7. deste Edital.

3.11. Durante a vigência da contratação, é vedada a empresa vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.12. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema Compra Aberta, propostas comerciais obedecendo as datas e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. O envio da proposta será através do endereço: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br>- Acesso ao Sistema (login/senha) - clicar em "Compras" - Selecionar modalidade - "Pregão Eletrônico" - Identificar o nº da licitação e clicar em "pesquisar" e, a seguir, clicar sobre o número da licitação.

4.1.2. A proposta deverá obedecer ao disposto no preâmbulo quanto ao tipo de julgamento e casas decimais permitidas.

4.1.3. Nas propostas deverão estar computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.4. As demais condições comerciais da proposta, como descrição do objeto, quantidade, unidade de fornecimento, local de entrega, prazo de entrega e garantia mínima, quando estabelecidas em Anexo que integra o presente Edital, serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato de envio de sua proposta comercial.

4.1.5. No momento de cadastro da proposta no sistema, a licitante poderá incluir os documentos de habilitação em conformidade com o disposto no item 8 deste Edital.

4.1.5.1. O envio dos documentos de habilitação juntamente ao cadastro da proposta, desobriga a apresentação posterior, caso a licitante seja a primeira colocada no certame.

4.2. No cadastramento da proposta inicial a licitante registrará, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que, no ano-calendário de realização da compra, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta

máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, quando couber, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VI - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

VIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

IX - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

X - que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XI - que, caso esteja organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas neste Edital vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo considerado pelo licitante em sua proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

4.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.12. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado, bem como a indicação de marca cotada, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o

encerramento da disputa.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.6. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.

6. DA FASE COMPETITIVA E DO MODO DE DISPUTA

6.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.2. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances em campo próprio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.3.1. O sistema não atualizará a tela do licitante com os resultados da sessão até que o lance seja enviado ou até que o campo destinado para os lances esteja vazio.

6.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o qual encontra-se disposto no preâmbulo, no campo "dados gerais" deste Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.1. Serão considerados lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, porém superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto;

6.4.2. O critério de julgamento deste Pregão consta definido no preâmbulo deste Edital.

6.4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.5.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 6.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.6. O Pregoeiro (a), motivadamente, poderá decidir pela reabertura da sessão de lances.

6.7. Modo de disputa:

6.7.1. Os lances se darão pelo **modo de disputa aberto**, que ocorrerá conforme segue:

6.7.1.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

6.7.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.7.1.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.7.1.1 e 6.7.1.2, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.7.1.3.1. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.8.1. Após o reinício previsto no item 6.8, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor ou maior percentual, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de registro no sistema.

6.8.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.8, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme item 6.7.1.3.1.

6.9. O Pregoeiro poderá optar por abrir mais de um item simultaneamente, sendo que essa decisão será informada a todos participantes via chat, antes da abertura do item ou dos itens para disputa.

6.10. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, nos itens que permitirem a sua participação, assim como das demais classificadas.

6.12.1. Nessas condições, as propostas de BENEFICIÁRIAS que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.3. Caso a BENEFICIÁRIAS melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no campo exclusivo para lances, serão convocadas as demais licitantes BENEFICIÁRIAS que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12.4. Quando o Edital prever tratamento diferenciado para participação de BENEFICIÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE JUNDIAÍ, estas terão prioridade no direito de usufruir do benefício previsto no item 6.12.2. e 6.12.3 sobre as demais Beneficiárias, inclusive nos itens de participação exclusiva para empresas desta natureza.

6.12.4.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas BENEFICIÁRIAS que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será adotado o previsto no item 6.13 para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12.5. Para a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações a licitante interessada deverá manter-se conectada durante toda a sessão pública de realização do pregão, observando as orientações dadas pelo Pregoeiro e pelo sistema e as condições deste edital, respeitando os prazos estabelecidos, ficando como único responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações.

6.13. Critérios de desempate:

6.13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, na ordem estabelecida no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, sendo o primeiro critério a disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, de valor inferior ao já apresentado ou com desconto maior, se o caso, em ato contínuo à classificação.

6.13.1.1. A disputa final acontecerá entre os licitantes empatados, que terão o prazo de 05 (cinco) minutos para apresentação de um novo lance, o qual ficará oculto para o Pregoeiro e para demais licitantes até o final deste prazo.

6.13.2. Os critérios de desempate serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.13.3. Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.13.4. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do disposto no item 6.12 deste Edital.

7. DA FASE DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

7.1. Da verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta:

7.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado e quanto à compatibilidade do preço ou do maior desconto final em relação ao estimado para a contratação no edital.

7.1.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.3. Em se tratando de serviços de engenharia comum, o licitante vencedor será convocado a apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pelo Município, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.1.4. A convocação para apresentação de documentos complementares referente ao item 7.1.2 ou 7.1.3, conforme o caso, será realizada pelo Pregoeiro durante a sessão pública, com prazo de, no mínimo, 2

(duas) horas, prorrogável por igual período, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.1.4.1. A prorrogação de que trata o item 7.1.4. poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável pelo Pregoeiro (a); ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.1.4.

7.2. Da negociação:

7.2.1. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.2.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 6.12 deste Edital.

7.2.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos da licitação.

7.2.5. Após a negociação, se necessário o envio da proposta ou dos documentos complementares adequados ao último valor ofertado, o Pregoeiro fará a convocação, no sistema, com prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, conforme estabelecido no item 7.1.3.1.

7.3. Da Inexequibilidade da proposta:

7.3.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pelo Município.

7.3.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.3.2. No caso de serviços de engenharia comum:

7.3.2.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pelo Município, independentemente do regime de execução.

7.3.2.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência/Anexo;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Jundiá;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.4.6. Quando exigida amostra, não haver sua entrega ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital.

7.5. Se a(s) proposta(s) ou a(s) amostra(s), quando o caso, apresentadas(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, quando for o caso, a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia comum, além das disposições acima, a análise de sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Da solicitação dos documentos:

8.1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item 7 deste Edital, o Pregoeiro solicitará a documentação de habilitação disposta neste Edital ao licitante vencedor do item.

8.1.2. Será concedido o prazo máximo de **02 (duas) horas úteis** a contar da convocação do Pregoeiro, a qual será realizada via sistema, através do chat do pregão, para que o licitante vencedor do item apresente os documentos de habilitação relacionados no item 8.3. deste Edital.

8.1.2.1. Entende-se por horas úteis o período do expediente administrativo do Município de Jundiá, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08 horas às 18 horas, ou outro conforme Decreto próprio do Município.

8.2. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

8.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do "Compra Aberta", obedecendo o prazo estipulado no item 8.1.2, sob pena de inabilitação.

8.2.1.1. O envio deverá ocorrer por meio do sistema, no campo "Documentos de Habilitação", conforme segue: acesso ao site do Compra Aberta <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> - clicar em "Acesso ao Sistema" (login/senha) - clicar em "Compras" - Selecionar modalidade - "Pregão Eletrônico" - Identificar o nº da licitação e clicar em "pesquisar" e, a seguir, clicar sobre o número da licitação > após clicar em Documentos de Habilitação.

8.2.1.2. Deverão ser insertos os documentos nos campos correspondentes do sistema, sendo permitido o envio de um ou mais arquivos, com tamanho máximo de 10 megabytes para cada um, os quais devem ser nomeados sem a utilização de qualquer acentuação e caracteres especiais, como exemplo "ç" (cedilha), sob o risco de ficarem ilegíveis e corrompidos.

8.2.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os licitantes se utilizarem do Sicaf ou do CRC do Município de Jundiá, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposto no item 8.4.

8.2.2.1. Caso o licitante opte por utilizar Sicaf ou o CRC do Município de Jundiá, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no Sicaf ou CRC do Município de Jundiá, quando o caso.

8.2.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

8.2.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

8.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

8.2.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a **180 (cento e oitenta)** dias.

8.2.8. A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.

8.2.9. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.2.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.

8.2.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3. Dos documentos exigidos para habilitação:

8.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.3.2.2. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e à Seguridade Social mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais, à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados.

8.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

8.3.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.

8.3.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (tributos mobiliários);

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.3.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - C.R.F.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

8.3.3.1.1. No caso de empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deve apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, inexigindo-se na espécie a comprovação de quaisquer quantitativos (**exceto se figurar parcela de maior relevância em Anexo**).

8.3.5. Avaliação prévia do local:

8.3.5.1. Quando constar do Termo de Referência que a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deverá, para fins de habilitação, atestar que realizou a vistoria e que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço.

8.3.5.2. A licitante poderá substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, os quais deverão ser agendados conforme disposto no Termo de Referência, até um dia útil anterior a data agendada para abertura do certame.

8.3.5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.3.6. OBSERVAÇÃO:

8.3.6.1. Ficam alertadas as licitantes a também observarem as exigências/documentos constantes em ANEXO, bem como anexá-los no campo específico do sistema, para fins de habilitação.

8.4. EMPRESAS CADASTRADAS:

8.4.1. As empresas **cadastradas** que participem nessa condição deverão anexar no sistema o **Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.)** deste Município de Jundiá ou do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF)**, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.

8.4.1.1. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral ou do SICAF, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

8.4.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN) e Estadual, a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Falência.

8.4.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

8.4.2. Além do Certificado de Registro Cadastral deste Município de Jundiá ou do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

a) **8.3.3.1. - em CASO DE SICAF - (Certidão Negativa de Falência);**

b) **8.3.4.1. (Atestado);**

c) **8.3.5.1. (Outros documentos, se exigidos em Anexo)**

d) **8.3.6.1. (outros documentos exigidos em Anexo).**

8.5. EMPRESAS NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIAS:

8.5.1. Os Beneficiários, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, exigidos no item 8.3.2. deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição.

8.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo BENEFICIÁRIO, após a declaração de vencedora, que ocorrerá pelo Pregoeiro através do chat, prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado, devidamente motivado e apreciado pela Administração, observadas as prescrições da Lei.

8.5.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.6. EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS:

8.6.1. Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.2. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de

mandato com os documentos de habilitação.

8.6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.

8.7. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

8.7.1. Salvo vedação constante no Termo de Referência e devidamente justificada nos autos do processo administrativo, a pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observado o seguinte:

8.7.1.1. Apresentar na fase de habilitação o Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, observando:

a) denominação do Consórcio;

b) composição do Consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada, e a quem caberá cada um dos serviços objeto desta licitação;

c) prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 06 (seis) meses;

d) indicação da empresa líder que representará o Consórcio e responderá por ele perante o Município de Jundiaí;

e) compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas subscritas por seus representantes, em relação ao objeto da presente licitação, em especial e expressamente:

e.1) Que cada empresa responderá, individual ou solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços a serem contratados com o Consórcio;

e.2) Que o Consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do Município de Jundiaí, até o término do contrato;

e.3) Que na hipótese de se sagrar vencedora da licitação, em ato anterior à celebração do contrato, o Consórcio será efetivamente constituído e devidamente registrado.

e.4) Que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.7.2. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados individualmente por cada empresa componente do Consórcio.

8.7.2.1. Excetua-se da exigência do item 8.7.2., o seguinte:

a) habilitação técnica - será permitido o somatório dos quantitativos apresentados pelos consorciados;

a.1) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

b) habilitação econômico-financeira - será permitido o somatório dos valores de cada consorciado;

8.7.2.2. No caso de consórcio, habilitação econômico-financeira que trata a alínea "b", a soma do capital das empresas consorciadas deverá indicar capital mínimo 30% (trinta por cento) superior ao exigido neste edital, exceto se em sua totalidade for composto por micro e pequenas empresas.

8.7.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea e.3 do item 8.7.1.1.

8.7.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Município e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

8.8. Procedimentos de verificação:

8.8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP - (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);

d) SICAF - <https://sicafdigital.com.br/>

8.8.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8.2. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.1.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8.2.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.8.2.3. e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação."

8.8.2.2. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.2.3. Na hipótese de que trata o inciso I do item 8.7.2., os documentos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema, denominado "Doc. Complementares/diligências", no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro, no chat da sessão, prorrogável por igual período, nas situações abaixo elencadas:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável pelo Pregoeiro; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos em sede de diligência.

8.8.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.

8.8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 8.8.2 e 8.8.3, ou para realização de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Pregoeiro informará no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no item 7.1. deste Edital.

8.8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o 8.8.3.

8.8.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 8.5. deste Edital.

8.8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. Será analisada a proposta da primeira colocada em relação ao preço e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada (quando exigida) ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, a partir da divulgação no site "Licitações/Compra Aberta", ocasião em que será aberto o prazo para intenção de recurso.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Da intenção de recorrer

10.1.1. Declarada a vencedora nos moldes do item 9.2. deste Edital, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema e durante o prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de preclusão.

10.1.2. A "intenção de recurso" ocorrerá em momento único e deverá conter sucintamente os motivos, para a apreciação do pregoeiro. Acolhida a iniciativa, o sistema abrirá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

10.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, em conformidade com o item 10.1.1 importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto e a homologação da licitação pela Autoridade Superior ao licitante vencedor, mediante publicação desse ato junto à Imprensa Oficial do Município.

10.2. Da apresentação das razões de recurso

10.2.1. As razões de recurso deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema, no prazo previsto no item 10.1.2. deste Edital.

10.2.2. Na hipótese de interposição de "intenção de recurso" por parte das licitantes dentro do prazo de 01 (uma) hora disposto no item 10.1.1., mas sem a efetiva apresentação da peça recursal no prazo de 03

(três) dias úteis disposto no item 10.2.1, será entendido como declínio por parte das licitantes quanto à intenção de recurso inicialmente pleiteada.

10.2.3. Apresentadas as razões de recurso, os demais licitantes serão imediatamente notificados, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a contar a partir dessa notificação, para apresentação de contrarrazões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.6. O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, conforme o caso, fará a adjudicação do objeto da licitação e a homologação da licitação ao licitante vencedor, mediante publicação desse junto à Imprensa Oficial do Município.

10.8. O resultado de eventuais recursos será divulgado mediante disposição no site do "Compra Aberta" e/ou comunicado a todas as licitantes via e-mail, e/ou mediante publicação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Formação de Cadastro Reserva:

11.1.1. O Pregoeiro poderá questionar aos demais licitantes quanto ao interesse em formar o cadastro reserva na Ata de Registro de Preços, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

11.1.2. Será incluído na ata, se o caso, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

11.1.3. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

11.1.4. O registro a que se refere o item 11.1.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

11.1.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o 11.1.1., serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.1.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos itens 11.6.2.

11.1.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços em sítio oficial da Municipalidade.

11.2. Assinatura:

11.2.1. Após os procedimentos de que trata o item 11.1, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

11.2.1.1. A convocação se dará, preferencialmente, através do e-mail constante do cadastro do fornecedor junto ao Município.

11.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município de Jundiá.

11.2.3. A ata de registro de preços, será assinada, preferencialmente, por meio de Certificado Digital.

11.2.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no item 11.2.1, fica facultado o Município a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar.

11.3. Vigência:

11.3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços, quando existir, terá sua vigência estabelecida nos termos da sua minuta, que acompanhará este Edital, quando o caso.

11.4. Vedações a acréscimos dos quantitativos:

11.4.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11.5. Alteração dos preços registrados:

11.5.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Negociação de preços registrados:

11.6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.6.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.6.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 11.6.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 11.1.6.

11.6.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.8, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6.4. Caso haja a redução do preço registrado, e houverem contratos firmados, será avaliada a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº

14.133, de 2021

11.6.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.6.5.1. Para fins do disposto no item 11.6.5, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

11.6.6. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.7, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e em outras legislações aplicáveis.

11.6.7. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 11.6.6., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 11.1.6.

11.6.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.7, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6.9. Na hipótese de comprovação do disposto no item 11.6.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.7. Cancelamento do registro do fornecedor:

11.7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7.2. Na hipótese do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

11.7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Cancelamento dos preços registrados:

11.8.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

12. CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

12.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho.

12.2. Quando se tratar de instrumento contratual o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, quando for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e em outras legislações aplicáveis.

12.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município de Jundiáí.

12.2.2. O contrato de que trata o item 12.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.2.3. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 02, de 26 de janeiro de 2023, os termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões, apostilamentos e notas de empenho correspondentes a contratações públicas decorrentes de processo de licitação serão assinados preferencialmente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras.

12.2.3.1. Nos casos específicos em que ocorrer a impossibilidade de qualquer das partes envolvidas na contratação em realizar a assinatura por meio eletrônico, será permitida a realização de assinatura por meio físico, desde que devidamente justificada tal necessidade no processo administrativo correspondente, com a aprovação da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP, por meio das Diretorias de Contratação e/ou Compras Governamentais.

12.3. A critério do Município de Jundiáí o termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho.

12.3.1. Quando a formalização se der por meio de Nota de Empenho, esta será disponibilizada automaticamente no site do Compra Aberta para o licitante vencedor, a qual deverá ser retirada mediante ao acesso com login e senha. Não havendo recusa formal pelo licitante vencedor, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da sua emissão, será considerada aceita a Nota de Empenho, independente da sua retirada no site.

12.3.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou manifestar a recusa da Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital em outras legislações aplicáveis.

12.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.1, será aplicado o previsto no item 11.7 deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei e neste Edital.

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

13.1. As condições de entrega e recebimento constam no Termo de Referência anexo a este Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

14.1. Da liquidação:

14.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

14.1.2. Se o valor desta contratação não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

14.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio dos documentos exigidos no item 8.3.2. deste Edital, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

14.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de Jundiaí.

14.1.7. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo Município de Jundiaí, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Prazo de pagamento:

14.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 13.1. deste Edital.

14.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Município de Jundiaí, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

14.2.2.1. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

14.2.2.2. Para efeito dos itens, a empresa vencedora deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o Município.

14.3. Forma de pagamento:

14.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.3. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

14.4. Reajustes dos preços:

14.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.4.1.1. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

14.4.2. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data do orçamento fixada no preâmbulo do Edital.

14.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5. Em se tratando de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, serão aplicados os critérios para repactuação de preços e/ou reajuste constantes da Minuta do Contrato, os quais prevalecerão sobre o item 14.4. deste Edital.

15. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1.1. Na ausência de Termo de Contrato, a Nota de Empenho o substituirá e as condições a serem cumpridas são as determinadas neste edital e seus anexos.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre a Unidade de Gestão requisitante e a empresa vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. A Unidade de Gestão requisitante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de

modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.6. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

15.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para tomada das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

15.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

15.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.14. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. PENALIDADES:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa vencedora que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas à empresa vencedora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.
- c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento),
- d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

16.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Município a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei

nº 14.133, de 2021.

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Município;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.9. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

17.1. Da impugnação ao edital:

17.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente através do sistema Compra Aberta, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

17.1.2. A impugnação deverá ser incluída por meio do sistema, conforme segue:

Site do Compra Aberta, acessando: www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/"Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Pregão Eletrônico - Consulta Pregão Eletrônico - Impugnação)

17.1.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.2. Dos pedidos de esclarecimento:

17.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, exclusivamente através do sistema Compra Aberta, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme segue:

Site do Compra Aberta, acessando: www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/"Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Pregão Eletrônico - Consulta Pregão Eletrônico - Questionamentos)

17.2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio do sistema.

17.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as solicitações acima e se houver modificação no edital, será designada nova data para a realização do certame.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF constante do sistema do Compra Aberta.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Jundiá, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Jundiá não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Jundiá.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as constantes do Anexo.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. O sistema eletrônico utilizará recursos de sigilo e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja concluída a etapa de lances.

18.11. A participação na presente licitação implica em ciência quanto à obrigação de assinar, juntamente com Contrato, se o caso, o "Termo de Ciência e Notificação" (de acordo com o Anexo LC-01, da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 001/2020), e que o descumprimento poderá gerar penalizações.

18.11.1. Se a formalização ocorrer por meio de Nota de Empenho, a empresa vencedora fica ciente que será convocada e obrigada a assinar o Termo, conforme orientação e prazos estipulados pela Diretoria de Compras Governamentais, à época da solicitação.

18.12. A participação na presente licitação implica, também, em ciência da licitante de que está obrigada a manter, caso seja vencedora do certame, durante todo o período da contratação, objeto desta licitação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame, e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

18.13. O Município e a empresa vencedora deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, conforme Instrução Normativa UGAGP nº 04/2021, disponível no site do Compra Aberta, no link "Legislação".

18.14. Eventuais alterações peculiares de cada licitação serão observadas em anexos, cujo conteúdo substituirá disposições deste Texto Padrão, no que conflitam, prevalecendo para qualquer efeito.

ALEXANDRE CASTRO

NUNES:25447669804

about:blank

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE CASTRO

NUNES:25447669804

Dados: 2024.02.15 17:13:18 -03'00'

(ALEXANDRE CASTRO NUNES)

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ANEXO I AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 – PROCESSO SEI Nº 2266/2024

TERMO DE REFERÊNCIA – REGISTRO DE PREÇOS

Unidade Interessada: Unidade de Gestão de Segurança Municipal

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de serviços para o fornecimento de sistema de alarme para os equipamentos públicos do Município, compreendendo a instalação e todos os materiais necessários, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme artigo 5, “II” constante do Decreto nº 32.576/23, de 22 de fevereiro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa a apontar a melhor solução para reposição, troca e instalação de novos pontos de alarmes em próprios pertencentes ao município de Jundiaí, como unidades escolares e unidades básicas de saúde. A ideia inicial é de que a empresa vencedora tenha a disposição equipamentos, todos com garantia, e preste serviços delimitados dentro do contrato em cada unidade em que haja necessidade de substituição, reposição e novas instalações em pontos por elas definidos.

É importante destacar que o escopo deste projeto não abrange o monitoramento dos alarmes, mas sim o fornecimento de equipamentos e serviços para a instalação destes em locais determinados, conforme as necessidades de cada unidade de gestão municipal. Os pedidos para esses serviços devem ser feitos individualmente por cada uma delas ao responsável pelo ponto já instalado ou a ser instalado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A descrição da solução em conformidade com o disposto no Estudo Técnico Preliminar e encontra-se detalhada na descrição do item constante do Edital ([acessar “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consulta Pregão Eletrônico – Relatórios – Descrição Detalhada dos Itens](#)).

3.2. Além das descrições constantes do item, deverá ser observado as condições de execução dispostas no item 5 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sustentabilidade:

4.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNTNBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

4.1.2. Prever a destinação ambiental adequada dos resíduos e descartes como, por exemplo, pilhas e baterias, a reciclagem de cabos e hardwares obsoletos.

4.1.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.1.4. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Consórcio

4.4. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista as razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Marcas de referência:

4.5. Para os itens que constam indicação de marca e/ou modelo como referência de qualidade, deverão ser ofertadas marcas equivalentes, ou similares, ou de melhor qualidade.

4.6. O Município não aceitará o fornecimento de produtos/marcas que constarem na descrição do material como “reprovadas”.

Aferição de qualidade

4.7. Para a presente licitação será exigida para fins de aferição da qualidade, desempenho e produtividade da compatibilidade do ofertado com a marca de referência mencionada, o que segue:

4.7.1. catálogo e/ou ficha técnica para os itens 01,02,03,04,05,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28 e 29, descritos no relatório Descrição Detalhada dos Itens.

4.7.1.1. A licitante deverá apresentar Catálogo Técnico, emitido pelo fabricante, em original ou impressos do site do próprio fabricante.

4.7.1.2. Os catálogos serão utilizados para conferência de todas as características exigidas para o item e comprovação dos requisitos técnicos do objeto, devendo conter no mínimo as especificações constantes na Descrição Detalhada do Item (anexo deste edital);

4.7.1.3. Os catálogos deverão ser apresentados de forma nítida e legível, em língua portuguesa sem rasuras ou emendas, contendo todas as características do produto ofertado, com ilustrações/fotos do equipamento, cores disponíveis, desenho industrial discriminando as dimensões, peso, marca, modelo e especificações técnicas;

4.7.1.4. Catálogos impressos pela Internet somente serão considerados válidos, desde que este possibilite a averiguação completa da descrição do objeto e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a “FONTE” (Exemplo: endereço completo <http://www.fabricantex.com/produtox>) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;

4.7.1.5. Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação original do catálogo ofertado, exceto quando referidas modificações tiverem concordância expressa do fabricante;

4.7.1.6. No caso de catálogo com diversos modelos, a proponente deverá identificar qual a marca/modelo em que concorrerá na licitação;

4.7.1.7. Poderá o Município, caso houver necessidade de se constatar a veracidade das informações, fazer consulta direta no site da fabricante.

4.7.1.8. A apresentação do exigido no item 4.7.1. será dispensada para a licitante que ofertar produto da marca informada no item como **homologada/referência**.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela Unidade de Gestão requisitante.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A empresa deverá fornecer equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e utensílios necessários para a execução do serviço, bem como disponibilizar quantidade suficiente de funcionários, alimentação e transporte para estes.

5.1.2.2. Os equipamentos a serem adquiridos e instalados devem operar em plena compatibilidade com a central de monitoramento contratada pela Unidade de Gestão e Segurança Municipal (UGSM), garantindo a integração eficiente e a eficácia do sistema como um todo.

5.1.2.3. Caberá a Unidade de Gestão solicitante, o fornecimento de toda a infraestrutura necessária para a passagem dos cabos dos alarmes, incluindo serviços de alvenaria, dutos, tubulações e pintura.

5.1.2.4. Adicionalmente, a Unidade de Gestão solicitante será responsável por disponibilizar pontos de internet e energia elétrica nos locais designados para a instalação das centrais de alarme, garantindo condições adequadas para o pleno funcionamento dos sistemas

5.1.2.5. Procedimentos a serem adotados na instalação dos alarmes:

a) Agendar previamente, via e-mail, o dia e horário com o responsável do equipamento público da unidade requisitante do serviço;

b) No dia agendando, ao chegar no equipamento público, os funcionários da empresa vencedora deverão se apresentar ao responsável do local;

c) Dispor e levar ao local de instalação todos os equipamentos que serão utilizados na instalação junto com a Ordem de Serviço;

d) Identificar a área de trabalho, a fim de evitar acidentes com pessoas transitando próximas ao local;

e) Os técnicos da empresa vencedora deverão estar uniformizados, identificados com crachás e utilizando EPIS.

f) Manter sempre o local de execução das atividades limpo (chão, paredes, teto).

g) Usar ferramentas adequadas para cada atividade.

h) Em caso de algum acidente ou um dano no local, comunicar imediatamente o responsável do local, assim como a empresa vencedora deverá relatar no Relatório de execução do serviço;

i) Ao encontrar irregularidades nas instalações como fiações expostas, emendas em cabos, ligação elétrica inadequada, equipamentos sem fixação ou mal fixados, paredes e tetos sujos), a empresa deverá constar no relatório de execução dos serviços com registros fotográficos.

j) Após o término das instalações, o sistema deverá ser testado junto com o responsável da unidade a fim de constatar que a instalação foi bem-sucedida e que não houve alterações.

k) Os equipamentos retirados deverão ser deixados com o responsável pela unidade e constar no Relatório de Execução dos serviços.

l) Após a finalização da instalação, deverá constar no relatório de execução dos serviços registros fotográficos dos equipamentos trocados e em pleno funcionamento.

m) Após o término dos serviços, deverá coletar assinatura na Ordem de Serviço e no Relatório de Execução dos serviços prestados do responsável da unidade/equipamento público;

n) Após a execução dos serviços, proceder com a limpeza da área;

5.1.2.6. Caso o local de instalação tenha alguma pendência na infraestrutura, a empresa vencedora deverá identificá-la e comunicar imediatamente o servidor responsável por aquele equipamento público.

5.1.2.6.1. Ficará a critério da empresa a realização da instalação parcial ou o reagendamento para execução dos serviços;

5.1.2.6.2. Caso a empresa vencedora realize a instalação parcial, ela deverá realizar o agendamento da próxima visita imediatamente com o responsável pelo local da instalação;

5.1.2.6.3. Em caso de descumprimento na finalização dos serviços a empresa vencedora está sujeita às devidas penalidades, bem como poderá ensejar na rescisão contratual.

5.1.2.7. Os serviços executados deverão ter alta qualidade técnica e aparência, a fim de ter confiabilidade no funcionamento e com aparência agradável.

5.1.2.8. Com os equipamentos em pleno funcionamento, a empresa, juntamente com o responsável por àquele equipamento público, deverá cadastrar as senhas dos servidores autorizados em conformidade com o item 5.1.2.2. deste Anexo.

5.1.2.9. Após o término das instalações, o sistema deverá ser testado junto com o responsável da unidade a fim de constatar o perfeito funcionamento de todo o conjunto.

5.1.2.10. A empresa vencedora deverá garantir que todos os seus funcionários envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente uniformizados, identificados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

5.1.2.11. A apresentação dos certificados NR10 para segurança em instalações e serviços de eletricidade e NR35 que regulamenta o trabalho em altura dos funcionários é obrigatória.

5.1.2.12. Os veículos utilizados pelos funcionários envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente identificados com o logo da empresa vencedora.

5.1.2.13. Todos os custos de transporte ficarão a cargo e risco da empresa vencedora.

5.1.2.14. Todos os custos e materiais necessários para a realização dos serviços são de responsabilidade da empresa vencedora.

5.1.2.15. Os funcionários que prestarão os serviços deverão estar identificados com crachá da empresa vencedora.

5.1.2.16. A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelos equipamentos para instalação (escadas, andaimes e equipamentos de segurança, caso necessário).

5.1.2.17. Durante o período de garantia a empresa vencedora prestará assistência técnica aos equipamentos e deverá disponibilizar contato para assistência técnica em casos de eventuais reparos.

5.1.2.18. Os equipamentos deverão estar em caixas lacradas, sob condições adequadas de segurança, a fim de garantir o manuseio sem que estes sofram avarias ou problemas técnicos

5.1.2.19. Os equipamentos que apresentarem violação de embalagem ou avarias, não serão aceitos.

5.1.2.20. Os equipamentos, bem como sua instalação deverão atender as configurações mínimas especificadas ou superior em conformidade com as especificações técnicas constantes no relatório Descrição Detalhada dos Itens.

5.1.2.21. O serviço de instalação a ser executado deverá ser prestado diretamente pelos técnicos qualificados da empresa vencedora, devidamente identificados;

5.1.2.22. A destinação e/ou descarte das peças substituídas ou removidas do local atendido é de responsabilidade do servidor responsável pelo local de instalação e deverão ser deixadas com ele ao final da execução dos serviços;

5.1.2.23. A empresa vencedora **não será** responsável pelo serviço de monitoramento do sistema de alarme. Contudo, deverá acionar a empresa responsável por esta operação para que haja a sincronização dos equipamentos instalados à central de alarme existente. O contato da empresa de monitoramento será fornecido pela unidade requisitante do serviço.

Local e horário da prestação de serviço:

5.1.3. Os serviços serão executados nos locais previamente informados pela Unidade de Gestão Requisitante, podendo ocorrer em qualquer equipamento público constantes do Anexo II, todos dentro do Município de Jundiaí.

5.1.3.1. Poderá haver a inclusão de novos locais para execução dos serviços, porém todos dentro do Município de Jundiaí;

5.1.4. O horário de execução dos serviços deverá ocorrer das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

Cronograma de realização dos serviços:

5.1.5. Os equipamentos deverão ser entregues e os serviços deverão ser cumpridos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, no horário das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa vencedora deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade a seguir estabelecida, promovendo sua substituição quando necessário:

5.2.1. Uniformes para os seus empregados.

5.2.2. Todos os maquinários e ferramentas necessários para a execução dos serviços contratados.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O modelo de gestão será conforme definido no item 15 do Edital.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.3.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.6.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.6.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.2.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento:

7.3. Os prazos adotados para liquidação e pagamento serão os que seguem:

7.3.1. Liquidação:

7.3.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma prevista no item 14.1 do Edital, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

7.3.2. Prazo de pagamento:

7.3.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 14.2. do Edital.

7.4. Demais critérios de liquidação e de pagamento constam no item 14 do Edital.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de apresentação da proposta:

8.1.1. A proposta deverá ser preenchida no campo próprio do sistema com o valor **UNITÁRIO** do item, conforme abaixo:

LOTE 01		
Item	Descrição	Valor a ser preenchido no site
1	SENSOR INFRA-VERMELHO PASSIVO DE DUPLA TECNOLOGIA (DUAL).	Valor unitário do item.
2	RECEPTOR PARA CENTRAL DE ALARME	Valor unitário do item.
3	SENSOR DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO PASSIVO SEM FIO,915/928MHZ	Valor unitário do item.
4	SENSOR DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO	Valor unitário do item.
5	MODULO GPRS PARA SISTEMA DE ALARME	Valor unitário do item.
6	INSTALACAO DA CENTRAL DE ALARMES + CONFIGURACAO + BATERIA	Valor total pela prestação dos serviços.
7	INSTALACAO DO TECLADO + CONFIGURACAO + TESTE	Valor total pela prestação dos serviços.
8	INSTALACAO DO MODULO GPRS + CONFIGURACAO + TESTES	Valor total pela prestação dos serviços.
9	INSTALACAO DA SIRENE + TESTES	Valor total pela prestação dos serviços.
10	INSTALACAO DA BATERIA + TESTES	Valor total pela prestação dos serviços.
11	INSTALACAO DO SENSOR INFRAVERMELHO + CONFIGURACAO + TESTES	Valor total pela prestação dos serviços.
12	INSTALACAO DO SENSOR MAGNETICO + TESTES	Valor total pela prestação dos serviços.
13	INSTALACAO DE ATE 50M DE CABO DE ALARME (4 OU 6 VIAS)	Valor total pela prestação dos serviços.
14	INSTALACAO DE ATE 100M DE CABO DE ALARME (4 OU 6 VIAS)	Valor total pela prestação dos serviços.
15	SENSOR INFRAVERMELHO COM FIO	Valor unitário do item.
16	SENSOR INFRAVERMELHO COM FIO EXTERNO	Valor unitário do item.
17	TECLADO COM DISPLAY LCD	Valor unitário do item.
18	BATERIA CR2016	Valor unitário do item.
19	CENTRAL ELETRONICA PARA ALARME MONITORADO	Valor unitário do item.
20	CABO 3 PARES PARA ALARMES	Valor unitário do item.
21	BATERIA LITIO BOTAO CR2032	Valor unitário do item.
22	BATERIA LITIO BOTAO CR2025	Valor unitário do item.
23	CABO 2 PARES PARA ALARMES	Valor unitário do item.
24	BATERIA ALCALINA 9V	Valor unitário do item.
25	BATERIA SELADA 12VDC 7Ah	Valor unitário do item.
26	SENSOR INFRAVERMELHO PET DUPLO PIR QUAD	Valor unitário do item.
27	SENSOR MAGNETICO COM FIO PARA PORTA DE ACO	Valor unitário do item.
28	SENSOR MAGNETICO SEM FIO PARA PORTA E JANELA NAO METALICA	Valor unitário do item.
29	SIRENE ELETRONICA PARA ALARME	Valor unitário do item.

8.1.1.1. As empresas deverão ofertar preço para todos os itens no Lote, sob pena de desclassificação.

8.1.1.2. Para os itens 01,02,03,04,05,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28 e 29, além do valor, deverão ser inseridas no site as marcas cotadas.

8.2. Seleção e critério de julgamento da proposta:

8.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

8.2.2. O julgamento será realizado de acordo com o critério constante no item 8.2.1, por **LOTE**

8.2.3. PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, A LICITANTE QUE OFERTAR O MENOR PREÇO NA SESSÃO DE LANCES E APRESENTAR MARCA FORA DO ROL DE HOMOLOGADAS OU DE REFERENCIAIS, PARA OS ITENS 01,02,03,04,05,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28 e 29 DEVERÁ:

8.2.3.1. Ao término da sessão de lances, após convocação do pregoeiro, anexar **CATÁLOGO E/OU OUTROS DOCUMENTOS**, onde conste marca, modelo e descrição do produto ofertado, que comprove o atendimento de no mínimo todas as especificações licitadas do produto da marca cotada, no prazo de 2 (duas) horas, em campo específico do sistema (Docs. Complementares/diligências).

8.2.3.2. A proposta poderá ser DESCLASSIFICADA se não houver a apresentação do solicitado nos itens 7.1. ou na impossibilidade de constatação de pleno atendimento do edital como, por exemplo: ausência de elementos, informações imprecisas/faltantes e/ou outras que inviabilizem o julgamento objetivo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado para cada LOTE da contratação está demonstrado abaixo, conforme custos unitários apostos no preâmbulo do Edital:

Lote 01 – composto pelos itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29** - o valor total estimado é de R\$ 4.621.592,00, (quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e dois reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As dotações a serem utilizadas serão indicadas no momento da contratação.

11. A Proposta de Preço a ser considerada será o último valor válido registrado pela empresa no site do Compra Aberta.

12. DEMAIS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

12.1. Anexos II (endereços dos locais de entregas).



**Prefeitura
de Jundiaí**

ANEXO II AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 – PROCESSO SEI Nº 2266/2024

ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE ENTREGAS

Nº	LOCAL	ENDEREÇO
1	ACADEMIA DE SAÚDE	Rua Alice Guimaraes Pelegrini, 780 - Santa Gertrudes
2	ACESSA JUNDIAÍ	Rua Primo Fillipinni, 65 - Jd. Angela
3	ALMOXARIFADO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	Rua Monteiro Lobato nº 149 - Vila Argos
4	AMBULATÓRIO DE MOLÉSTIAS INFECTO CONTAGIOSAS/ CTA	R. Conde de Monsanto, 480
5	APOIO SANTA GERTRUDES	Rua Luciano Milani, 75 - Jd. Sta. Gertrudes
6	BIBLIOTECA MUNICIPAL PROF. NELSON FOOT	Av. Dr. Cavalcanti nº 396 – Vila Argos
7	C.E.C.E VANDERLEI ANTONIO SPERANDIO	Rua Victório Baradel 591 - Jd. Sta Gertrudes
8	C.E.C.E ANTONIO DE LIMA	Rua Benedito de Souza Costa nº 11 - Agapeama
9	C.E.C.E ANTONIO MARCUSSI	Rua Setembrina de Q. Telles nº 201 - Vl. Cristo Redentor
10	C.E.C.E ANTONIO OVIDEO BUENO	Avenida Frederico Ozanan, S/N - Vila Liberdade
11	C.E.C.E ARAMIS POLLI	Rua Benedito de Godoy Ferraz nº 508 -
12	C.E.C.E BENEDITO DE LIMA	Av. Osmundo dos Santos Pelegrini nº 1364 - Retiro
13	C.E.C.E FRANCISCO DAL SANTO	Rua Cica nº 1345 - Vila Rami
14	C.E.C.E FRANCISCO GASTALDO	Rua Uva Niagara, 1.250 – Morada das Vinhas
15	C.E.C.E JOSÉ BRENA (SOROROCA)	Av. União dos Ferroviários, S/N - Vila Municipal
16	C.E.C.E JOSE DE MARCHI	Estrada Municipal do Varjão nº 2930 - Varjão
17	C.E.C.E JOSÉ PEDRO RAIMUNDO	Rua Tiradentes nº 50 - Vila Rio Branco
18	C.E.C.E NICOLINO DE LUCA (BOLÃO)	Rua Rodrigo Soares de Oliveira S/N - Anhangabaú
19	C.E.C.E ROMÃO DE SOUZA	Rua Luiz Benachio S/N - Colonia
20	CADASTRO ÚNICO	Av. União dos Ferroviários nº 1.760 - Ponte de Campinas
21	CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO	Rodovia Vereador Geraldo Dias, 3.133
22	CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL - OFICINA	Rodovia Vereador Geraldo Dias, 3.133
23	CAPS I- CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL INFANTIL	Avenida Comandante Vidélmo Munhos, 345 - Anhangabaú
24	CAPS II -AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL	Rua Mário Pereira Pinto, 142 - Jd. Paulista
25	CASA DA CULTURA	R. Barão de Jundiaí, 868 – Centro
26	CASA DO SOL	Vila Hortolândia
27	CENTRO DE CAPACITAÇÃO	Av. Dr. Cavalcanti nº 396 – Vila Argos
28	CENTRO DE CAPACITAÇÃO - ART MOVIMENTO E EU	Av. Dr. Cavalcanti nº 396 – Vila Argos
29	CENTRO DE CONVIVÊNCIA CULTURA, TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA - CECCO	Rua Benedito Sérgio de Oliveira, 220- Pq. Continental
30	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Rua Barão de Teffé, 404 - Pq. do Colégio
31	CENTRO DE LINGUAS	Av. Dr. Cavalcanti nº 396 – Vila Argos
32	CENTRO JUNDIAIENSE DE CULTURA	R. Barão de Jundiaí, 109
33	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CMEJA	Rua Jose do Patrocinio nº 200 - Vila Argos
34	CENTRO POP - CASA DOS FUNDOS	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 504 - Centro

35	CENTRO POP - INFERIOR CASA VELHA	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 504 - Centro
36	CENTRO POP - SUPERIOR CASA VELHA	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 504 - Centro
37	CEREST	Rua Anchieta, 88 - Centro
38	CEU DAS ARTES / CRAS VISTA ALEGRE	Rua Cabo Edivaldo Quirino Santana, 110- Vista Alegre
39	COBEMA RUA ABRAÃO FARRÃO,	Rua Abraão Farrão, 8- Chácara São Francisco
40	CONSELHO TUTELAR - 1	Rua Petronilha Antunes, 305 - Centro
41	CONSELHO TUTELAR - 2	Rua Pitangueiras, 42 - Jd. Pitangueiras
42	CONSELHO TUTELAR - 3	Rua Angelo Pernambuco, 90 - Jd. Ermida II
43	CRAS - CENTRAL	Rua Zacarias de Góes, 516 - Centro
44	CRAS - JD. NOVO HORIZONTE	Avenida Prof. Danielle Lourençon, 561 - jd. Novo Horizonte
45	CRAS - JD. SÃO CAMILO	Rua Primo Fillipinni, 65 - Jd. Angela
46	CRAS - SANTA GERTRUDES	Rua Elisa Bárbaro Carraro, 97 - Jd. Santa Gertrudes
47	CRAS TAMOIO	Rua Manoel Almeida Curado, 137 - JD. Tamoio
48	CREAM	Avenida Luiz Gobbo, 4.600 - Santa Clara
49	CREAM - LABORATÓRIO	Avenida Luiz Gobbo, 4.600 - Santa Clara
50	CRIJU	Rua Dr. Cavalcanti, 396 - Vila Arens
51	DIVISÃO E CONTROLE DE ZOONOSSES	Rua Bandeirantes, 375 - Vila Municipal
52	EMEB ARMANDA SANTINA POLENTI, PROF ^a (FUNDAMENTAL)	Av. Vitório Pavan 360 – Parque São Luiz
53	EMEB ABIGAIL ALVES FÊU BORIM, PROF ^a (CRECHE)	Av. Carlos Veiga nº 250 - Pq. Eloy Chaves
54	EMEB ADAIL DE OLIVEIRA LENHAIOLI, PROF ^a (CRECHE)	Rua Analândia nº 271 - Vila Esperança
55	EMEB ALCEU DE TOLEDO PONTES (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	Rua França nº 124 - Vila Municipal
56	EMEB ALVARINA BARBOSA MARTINS (CRECHE)	Rua Palermo nº 21 - Jd. Bonfiglioli
57	EMEB AMÉLIA LIMA LOPES (INFANTIL)	Rua Analândia nº 315 - Vila Esperança
58	EMEB AMÉRICO MENDES (FUNDAMENTAL)	Av. Santo Ceolin nº 1.555 - Bairro dos Fernandes
59	EMEB ANGELA RINALDI BAGNE, PROF ^a (CRECHE)	Av. Geraldo Azzoni nº 2115 Bairro Rio Acima
60	EMEB ANNA PONTES CHAGAS, PROF ^a (INFANTIL)	Rua Carmela Nano nº 230 - Jd. América
61	EMEB ANNA RITA ALVES LUDKE, PROF ^a (FUNDAMENTAL)	Alameda das Sibipirunas nº 120 - VI Alvorada
62	EMEB ANTONINO MESSINA (FUNDAMENTAL)	Rua Líbia nº 140 - Jd. Bonfiglioli
63	EMEB ANTONIO ADELINO MARQUES DA SILVA BRANDÃO, PROF. (FUNDAMENTAL)	Rua Uva Isabel nº 50 - Morada das Vinhas
64	EMEB ANTONIO BRUNHOLI NETTO (CRECHE)	Rua Ari Barroso nº 25 - Jardim Tamoio
65	EMEB ANTONIO DE P. GIARETTA	Rua Jose G Cespedes, 143 - Jd. Carlos Gomes
66	EMEB ANTONIO LOUREIRO (FUNDAMENTAL)	Rua Serra Negra nº 203 - VI. Helena
67	EMEB APARECIDA BERNARDI DO AMARAL, PROF ^a (INFANTIL)	Rua Uva Paulistinha nº 50 - Morada das Vinhas
68	EMEB APARECIDA MERINO ELIAS (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	Av. José Gothard nº 531 – Medeiros
69	EMEB APARECIDO GARCIA (FUNDAMENTAL)	Av. Com. Luiz Aiello nº 345 - Jd. Martins
70	EMEB ARCINA APARECIDA NOGUEIRA BARBOZA, PROF ^a (CRECHE)	Rua Urbano Rubbo Copelli nº 124 - Vila Ana
71	EMEB ASSUMPTA SEGANTIM NEGRI (CRECHE)	Alameda dos Ipês nº 80 - Vila Alvorada



**Prefeitura
de Jundiaí**

72	EMEB BEATRIZ BLATTNER PUPO, PROFª (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	Av. Carmine Todaro nº 2900 - Novo Horizonte
73	EMEB BENEDITA ALZIRA DE MORAES CAMUNHAS, PROFª (INFANTIL)	Rua Roberto Gaspari nº 550 – Fazenda Grande
74	EMEB BRÍGIDA GATTO RODRIGUES , PROFª (CRECHE)	Rua Palermo nº 23 - Jd. Bonfiglioli
75	EMEB CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGÁLIA (CRECHE)	Rua Maria de Lourdes França Silveira 410 – Vila Hortolândia
76	EMEB CARLOS FOOT GUIMARÃES, PROF. (FUNDAMENTAL)	Rua Ângelo Bardi nº 335 - Jd. Santa Gertrudes
77	EMEB CELSINA BARBOSA PAZINATTO, PROFª (CRECHE E INFANTIL)	Rua Ibiporã nº 495 - Vila Josefina
78	EMEB CESARINA FORTAREL GONÇALVES DIAS, PROFª (FUNDAMENTAL)	Rua Pietro Chialvo nº 53 - Vl. Jundiainópolis
79	EMEB CINIRA CARDONA MAZZALI, PROFª (CRECHE)	Rua Manoel de A. Curado nº 200 - Jd. Tamoio
80	EMEB CLÉO NOGUEIRA BARBOSA , PROFª (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	Estrada Municipal do Varjão, S/N - Varjão
81	EMEB CLEONICE ADOLPHO DE FARIA, PROFª (CRECHE)	Rua D. João VI nº 101 - Jd. Guanabara
82	EMEB CLOTILDE COPELLI DE MIRANDA, PROFª (INFANTIL)	Rua João Barbosa nº 150 - Jd. do Lago
83	EMEB CLOTILDE MAZZALI BOLLINI, PROFª (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	Rua Rubens Pires nº 55 - Jd. Pacaembu
84	EMEB DEODATO JANSKI (FUNDAMENTAL)	Rua: Idalina Gonçalves Dias nº 1.080 – Jd. Tarumã
85	EMEB DINA ROSETE ZANDONA CUNNINGHAM, PROFª (INFANTIL)	Rua Santo Rafael nº 119 - Jd. Lírio
86	EMEB DUÍLIO MAZIERO (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	Av. Maria Negrini Negro nº 2001 - Bairro da Toca
87	EMEB EDWARD ALEIXO DE PAULA ,DR. (CRECHE)	Rua: Fioravanti Leonardi nº 193 – Fazenda Grande
88	EMEB FÁBIO RODRIGUES MENDES, PROF. (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	Av. Caetano Gonardi nº 92 - Engordadouro
89	EMEB FATIMA APARECIDA DAMASIO DOS SANTOS PANDOLPHO	R. Rogério Tonetti, 311 - Novo Horizonte
90	EMEB FLÁVIO D'ANGIERI ,PROF. (FUNDAMENTAL)	Rua Culto à Ciência nº 123 – Anhangabaú
91	EMEB FLÓRIDA MESTAG, IRMÃ (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	Rua Antônio Agnolon nº 460 – Mato Dentro
92	EMEB FLORISA VOLPE, PROFª (INFANTIL)	Av. Monsenhor Higino de Campos nº 336 - Pq. Brasília
93	EMEB FRANCISCO LÍRIO DE ALMEIDA, PROF. (INFANTIL)	Av. Dr. Cavalcanti nº 341
94	EMEB GERALDA BERTHOLA FACCA, PROFª	Rua Eduardo Carlos Pereira nº 50 - Jd. do Lago
95	EMEB GERALDO PINTO DUARTE PAES, PROF. (FUNDAMENTAL)	Rua Dr. Angelo Pernambuco nº 180 – Jd. Ermida II
96	EMEB GLÓRIA DA SILVA ROCHA GENOVESE , PROFª (FUNDAMENTAL)	Rua Setembrina de Q. Telles nº 10 - Vl. Cristo Redentor
97	EMEB HAYDEE DUMANGIN MOJOLA , PROFª (INFANTIL)	Rua Dr. Ramiro de Araujo Filho nº 299 - Vila Hortolândia
98	EMEB HELENA GALIMBERT	Rua Francisco Pedrone, 455 - Cidade Nova I
99	EMEB HELENA MIRELLES MAIA TORRES	Rua Floriano Giglioli, 200 - Vila Helena
100	EMEB HERMENEGILDO MARTINELLI , COMENDADOR (FUNDAMENTAL)	Av. José Mezzalira nº 400 – Jd. Vera Cruz
101	EMEB HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO, PROFª (CRECHE)	Av. Bento do Amaral Gurgel nº 380 - Nova Republica
102	EMEB IRACY FERREIRA BUENO (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	Rua Belo Horizonte nº 252 – V. Maria Genoveva
103	EMEB ISABEL CHRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA, PROFª (FUNDAMENTAL)	Rua Inocêncio Mazzuia 60 - Jd. Guanabara
104	EMEB IVO DE BONA (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	Rua Francisco Roveri nº 505 - Residencial Almerinda Chaves



**Prefeitura
de Jundiaí**

105	EMEB JÂNIO DA SILVA QUADROS, PROF. (INFANTIL)	Av. Carlos Veiga nº 400 - Pq. Eloy Chaves
106	EMEB JOÃO BATISTA TOLEDO, VEREADOR (INFANTIL)	Rua Carlos Humel Guimarães nº 335 - Jd. Tamoio
107	EMEB JOÃO FERNANDES NETTO, PROF. (CRECHE)	Rua Uva Niagara, nº 1.390 – Morada das Vinhas
108	EMEB JOÃO FUMACHI	Av. Matheus Fontebasso de Aquino, S/N
109	EMEB JOÃO LUIZ DE CAMPOS, PROF. (FUNDAMENTAL)	Rua Padre Pio Bruno Lantieri nº 50 - Jd. Florestal
110	EMEB JOÃO MARIA GONZAGA DE LACERDA (INFANTIL)	Av. Doutor Sebastião M Silva, 636 - Anhangabaú
111	EMEB JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS, PROF. (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	Rua Prof. João Duarte Paes 359 - Cidade Luiza
112	EMEB JOSÉ LEME DO PRADO FILHO, PROF. (FUNDAMENTAL)	Rua José de S. Marques nº 30 - Jd. Esplanada
113	EMEB JOSÉ PEDRO RAYMUNDO, VEREADOR (INFANTIL)	Rua Tiradentes nº 50 - Vila Rio Branco
114	EMEB JOSÉ ROMEIRO PEREIRA, DR. (FUNDAMENTAL)	Rua Anita Garibaldi, nº 228 – VI.Progresso
115	EMEB JOSÉ SCIAMARELLI SOBRINHO (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	Rua Caetano Fagundes nº 10 - Bairro Champirra
116	EMEB JUDITH ALMEIDA CURADO ARRUDA , PROFª (FUNDAMENTAL)	Rua José S. Machado nº 500 - Cidade Nova I
117	EMEB JUDITH ARRUDA CARRETA, PROFª (INFANTIL)	Rua Xavier Dias da Costa nº 66 – V. Rossi
118	EMEB LÁZARO MIRANDA DUARTE, PROF. (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	Rua Oliveira Lima nº 22 – Vila Nova Jundiainópolis
119	EMEB LUCÍRIO VALLI (CRECHE)	Rua Henrique Rocha Block nº 92 – Vila Maringá
120	EMEB LUIZ BÁRBARO (INFANTIL)	Av. São João nº 65 - Ponte São João
121	EMEB LUIZ BIELA DE SOUZA , PROF. (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	Rua Alice Guimarães Pelegrini, 850 - Jd. Sta. Gertrudes
122	EMEB LUIZ DE CARVALHO, PROF. (INFANTIL)	Rua Dr. José Napoleão Mazzali nº 57 - Jd. Esplanada
123	EMEB LUZIA FRANCISCA DE SOUZA MARTINS (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	Rua: José Joaquim dos Santos nº 222 – Bairro Igoturucaia
124	EMEB MANOEL ANÍBAL MARCONDES, PROF	Rua Cel. Leme da Fonseca nº 366 - Centro
125	EMEB MANOEL ANÍBAL MARCONDES, PROF - ANEXO	Rua Cel. Leme da Fonseca nº 366 - Centro
126	EMEB MARCOS GASPARIAN (FUNDAMENTAL)	Rua Anchieta nº 141 – Centro
127	EMEB MARIA ANGÉLICA LORENÇON (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	Rua Nilo Tracci, 3100 - Corrupira
128	EMEB MARIA AP. DE SOUZA ALMEIDA RAMOS, PROFª (INFANTIL)	Av. Cap. Francisco Copelli nº 1.655 - Jd. Califórnia
129	EMEB MARIA APARECIDA SILVA CONGÍLIO (CRECHE)	Av. Carmine Todaro nº 2850 – Novo Horizonte
130	EMEB MARIA DE LOURDES GONÇALVES BARROS, PROFª (CRECHE)	Rua Alberto Langue nº 71 - Boa Vista
131	EMEB MARIA DE TOLEDO PONTES, PROFª (CRECHE)	Av. Dr. Cavalcanti nº 351 – Vila Argos
132	EMEB MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA, PROFª (CRECHE)	Rua Ricardo C. Fávaro nº 355 - Jd. Santa Gertrudes
133	EMEB MARIA GEMMA GENNARI CARTURAN, PROFª (CRECHE)	Rua Capitão Xavier Dias da Costa nº 66 - Vila Rossi
134	EMEB MARIA JOSÉ MAIA DE TOLEDO, PROFª (FUNDAMENTAL)	Rua Pedro Latance nº 100 - Jd. São Camilo Novo
135	EMEB MARIA LÚCIA MASSARENTE KLINKE, PROFª (INFANTIL)	Rua João Manzan nº 450 - Jd. das Tulipas
136	EMEB MARIA THEREZA DE ALMEIDA PONTES E NOGUEIRA ,PROFª (CRECHE)	Rua Francisco Mangabeira, nº 310 - Jd. Califórnia
137	EMEB MARINA DE ALMEIDA RINALDI CARVALHO,PROFª (FUNDAMENTAL)	Rua Adelino Martins nº 913 - Jd. Tulipas
138	EMEB MARLY DE MARCO MENDES PEREIRA - FUMAS II	Av. Henrique Brunini, S/N - Jd. Novo Horizonte

139	EMEB MARTHA BURGOS PEREIRA DA SILVA - FUMAS I	Av. Henrique Brunini, S/N - Jd. Novo Horizonte
140	EMEB MELÂNIA FORTAREL BARBOSA, PROF ^a (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	Travessa Rachel Tomazeto Brunelli nº 150 - Bairro do Poste
141	EMEB MERCEDES BASILE BONITO, PROF ^a (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	Av. Victório Baradel nº 139 - Jd. Santa Gertrudes
142	EMEB NAMAN TAYAR, PROF. (CRECHE)	Rua Primo Fillipini nº 170 - Jd. Angela
143	EMEB NASSIB CURY, PROF. (FUNDAMENTAL)	Rua Roberto Gáspari nº 380 - Fazenda Grande
144	EMEB NELSON ÁLVARO FIGUEIREDO BRITTO, PROF ^o (INFANTIL)	Rua Yolande Seraphine Page nº 238 - Jd. Guanabara
145	EMEB NILSE MORAES LEITE, PROF ^a (CRECHE)	Rua Pastor Matheus do Prado nº 222 - Pq. Residencial Jundiaí
146	EMEB ODILA RICHTER, PROF ^a (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	Rua Um nº. 61 – Bom Jardim
147	EMEB OSCAR AUGUSTO GUELLI, PROF. (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	Av. João B. Spiandorello nº 2.151 – Roseira
148	EMEB OWEN ZÍLIO, PROF. (INFANTIL)	Rua Londrina nº 885 - Jd. Martins
149	EMEB PATRÍCIA PIRES (INFANTIL)	Rua Osvaldo A. Leite nº 400 - Parque Centenário
150	EMEB PAULO GONÇALVES DE MELLO (CRECHE)	Rua Breno Accioli nº 150 - Jd. do Lago
151	EMEB PEDRO CLARISMUNDO FORNARI	Av. Geraldo Azzoni nº 2.051 - Rio Acima
152	EMEB PEDRO DE OLIVEIRA (FUNDAMENTAL)	Rua Dino nº 151 – Vila Joana
153	EMEB PIER ÂNGELA (CRECHE)	Rua: Pedro Pessini nº 90 – Jd. Lago
154	EMEB PROF. ANESIO DE OLIVEIRA	Av. Bento Figueiredo nº 900 - Vl. Marlene
155	EMEB RAMIRO DE ARAÚJO FILHO, DR. (INFANTIL)	Rua: João Scabin nº 160 - Vianelo
156	EMEB RANIERI MAZZILLI, DEPUTADO (FUNDAMENTAL)	Rua Araraquara nº 185 - Vl. Esperança
157	EMEB REYNALDO DE MONTALVÃO BASILE (CRECHE)	Rua Bahia nº 35 - Jd. Tarumã
158	EMEB ROTARY CLUB	Av. Francisco Pereira de Castro nº 964 - Anhangabaú
159	EMEB RUTE MIRANDA DUARTE SIRILO, PROF ^a (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	Av. Eng. Tasso Pinheiro nº 2.663 – Bairro Terra Nova
160	EMEB RUTH CARTURAN WIEMANN, PROF ^a (INFANTIL)	Rua Bahia nº 25 - Jd. Tarumã
161	EMEB ÚRSULA GHERELLO, IRMÃ (FUNDAMENTAL)	Rod. Bispo Dom Gabriel P. Bueno Couto Km 65
162	EMEB ÚRSULA GHERELLO, IRMÃ (FUNDAMENTAL) - ANEXO	Rod. Bispo Dom Gabriel P. Bueno Couto Km 65
163	EMEB VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI	Rua Roque Domingos Molinari nº 100 - Caxambu
164	EMEB WALDEMIR SAVOY, PROF. (CRECHE)	Rua: Av. Adelino Martins nº 940 - Jd. das Tulipas
165	EMEB WILMA NALIN FÁVARO (CRECHE)	Rua Victório Baradel 255 - Jd. Sta Gertrudes
166	ESPAÇO PEDAGOGICO	Av. Dr. Cavalcanti nº 396 – Vila Argos
167	FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO	Rua Zacarias de Góes, 210 - Centro
168	FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO - DEPÓSITO	Avenida da Liberdade, S/N - Jd. Botanico
169	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, S/N - Anhangabaú
170	EMEB JANET FERREIRA PRADO	Rua Marques de Marica, 195 - Vila Nambi
171	LABORATORIO REGIONAL DE JUNDIAI R. DA SAUDE, S/N JUNDIAI, SP	Rua da Saúde, S/N - Centro
172	MANUTENÇÃO DA SMS	Rua Tapajos, 440 - Vila Cristo
173	MUSEU DA CIA PAULISTA	Av. União dos Ferroviarios nº 1.760 - Ponte de Campinas
174	MUSEU DA CIA PAULISTA - BIBLIOTECA	Av. União dos Ferroviarios nº 1.760 - Ponte de Campinas
175	MUSEU DA CIA PAULISTA - DIREÇÃO	Av. União dos Ferroviarios nº 1.760 - Ponte de Campinas

176	MUSEU HISTORICO E CULTURAL - SOLAR DO BARÃO	R. Barão de Jundiaí, 762 – Centro
177	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	Rua Barão de Teffé, 458 - Anhangabaú
178	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Rua Tunisia - Bonfiglioli
179	NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE - AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES	Av. Dr. Carlos Salles Block, 74 - Anhangabaú
180	PAÇO MUNICIPAL - 7º ANDAR - SALA CIIE	Avenida Liberdade, s/nº Jardim Botânico
181	PAÇO MUNICIPAL - 7º ANDAR - SALA SITUAÇÃO	Avenida Liberdade, s/nº Jardim Botânico
182	PAÇO MUNICIPAL - CENTRAL DE PABX	Avenida Liberdade, s/nº Jardim Botânico
183	PARQUE COMENDADOR ANTONIO CARBONARI - ESTUDIO	Av. Jundiaí S/N - Anhangabaú
184	PARQUE DO TRABALHADOR (CORRUPIRA)	Av. Nicolí Accieri nº 1.900 – Bairro Corrupira
185	PORTARIA 3 JARDIM BOTANICO	Avenida Navarro de Andrade, 120 - Jardim Botânico
186	PORTARIA 4 JARDIM BOTANICO - INFERIOR	Av. Antonio Frederico Ozanan, 6.400 - Jd. Botânico
187	PORTARIA 4 JARDIM BOTANICO - SUPERIOR	Av. Antonio Frederico Ozanan, 6.400 - Jd. Botânico
188	POSTO DE ABASTECIMENTO DO PAÇO MUNICIPAL	Avenida Liberdade, s/nº Jardim Botânico
189	PROJETO SINAL AMARELO	Av Doutor Pedro Soares de Camargo 587 - Anhangabau
190	PRONTO ATENDIMENTO DA HORTOLÂNDIA	Av. Prefeito José de Castro Marcondes, 510
191	PRONTO ATENDIMENTO DA PONTE SÃO JOÃO	R. Santo Antônio. Nº 191
192	PSF CENTENÁRIO	Rua Plínio de Almeida Ramos, 190 - Centenário
193	PSF VILA ANA	Rua Fausto Leonidas Bocchino, 250
194	PSF VILA ESPERANÇA	Rua Analândia, 372 - Vl. Esperança
195	PSF VILA MARLENE	Rua Balbina Miguel Casoni, 275 - Vila Marlene
196	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Av. Dr. Cavalcanti nº 396 – Vila Argos
197	SEMADS	Rua Senador Fonseca, 605 - Centro
198	TEATRO POLYTHEAMA	R. Barão de Jundiaí, 176 – Centro
199	TORRE DE UHF	Rua Francisco Xavier Silva, 582 - Jardim Tarumã
200	TV EDUCATIVA	Av. Dr. Cavalcanti nº 396 – Vila Argos
201	UBS AGAPEAMA	Rua Luis Carpi, 238 - Jd. Das Nações
202	UBS ANHANGABAU	Rua Hans Staden, 40 - Anhangabaú
203	UBS APARECIDA	Rua Joaquim Murtinho, 208 - Vl. Aparecida
204	UBS CAXAMBU	Rua João Thomasi, s/n - Jd. Molinari
205	UBS CENTRO	Avenida Antônio Segre, 71, esquina com a Henrique Andrés
206	UBS COLÔNIA	Rua Professora Benedita Siqueira de Godoy, 11 - Colonia
207	UBS COMERCIAL	Rua Apolo de Almeida, 150 - Vl. Comercial
208	UBS CORRUPIRA EACS	Rua João Augusto Cruz, 50 - Jd. Corrupira
209	UBS ELOY CHAVES EACS	Av. Carlos Veiga, 180 - Eloy Chaves
210	UBS ESPLANADA	Rua João Omair Simionato, 100 - Jd. Esplanada
211	UBS FAZENDA GRANDE	Rua Daniel da Silva, 158 - Setor Industrial
212	UBS GUANABARA	Rua Cacilda Becker, s/n - Jd. Guanabara
213	UBS HORTOLANDIA EACS	Rua Mons. Emilio José Salin, 110 - Vl. Suzana

214	UBS IVOTURUCAIA EACS	Rua Profª Valdez C. Castro Lopes, 210 - Estância Alpina
215	UBS JARDIM DO LAGO	Rua Filomena Ricci, 89 - Jd. do Lago
216	UBS JUNDIAI-MIRIM	Rua Fulgêncio de Godoy, 67 - Pq. São Luiz
217	UBS MARINGÁ EACS	Rua Casemiro de Abreu, 57 - Vl. Alati
218	UBS MORADA DAS VINHAS EACS	Rua Uva Niágara, S/N
219	UBS NOVO HORIZONTE - UNIDADE MISTA	Rua José Ribeiro Barbosa, 20 - Almerinda Chaves
220	UBS PITANGUEIRAS	Rua Itália, 92
221	UBS RAMI	Rua Cica, 1345 - Vl. Rami
222	UBS RETIRO/ PA RETIRO	R. Maria Lúcia Almeida, 100
223	UBS RIO ACIMA	Av. Geraldo Azzoni, 11 - B. Rio Acima
224	UBS RIO BRANCO	Rua Helio Antonio Lucena, 100 - Vl. Rio Branco
225	UBS RUI BARBOSA	Rua Antonio Zandona, 944 - Vl. Nambi
226	UBS SANTA GERTRUDES	Rua Alice Guimarães Pelegrini, 780 - Jd. Sta. Gertrudes
227	UBS SÃO CAMILO	Rua Pedro Ravanhani, 298 - Jd- São Camilo
228	UBS SARAPIRANGA	Rua Antonio Rodrigues, 17 - Sarapiranga
229	UBS TAMOIO EACS	Rua Orestes Barbosa S/N - Tamoio
230	UBS TARUMA	Rua Rio de Janeiro, 421 - Jd. Tarumã
231	UBS TRAVIU	Rua Com. Antonio Carbonari, 920- Traviú
232	UBS TULIPAS EACS	Rua Ana Congani Bocalão, 80 - Jd. das Tulipas
233	UNIDADE DE SERVIÇO CENTRO - COZINHA	Avenida Itatiba 440 – Vila Liberdade
234	UNIDADE DE SERVIÇOS 1 – CENTRO	Avenida Itatiba 440 – Vila Liberdade
235	UNIDADE DE SERVIÇOS 3 – SUL	Rua Eduardo Carlos pereira, 90 – Jardim do Lago
236	UNIDADE DE SERVIÇOS 5 – OESTE	Avenida Arquimedes, 1395 – Jardim Guanabara
237	UNIDADE MARECHAL	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 836 - Centro
238	UNIDAM - VIVEIRO MUNICIPAL	Rua Ernesto Gonçalves Rosa Júnior, 150 - Jardim Florestal
239	UNIDAM - VIVEIRO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO	Rua Ernesto Gonçalves Rosa Júnior, 150 - Jardim Florestal
239	UNIDAM - VIVEIRO MUNICIPAL - HORTA	Rua Ernesto Gonçalves Rosa Júnior, 150 - Jardim Florestal
241	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Rua Barão de Jundiaí, 267 - Centro
242	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R. Bartolomeu Bueno da Silva, nº 51
243	VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM ALIMENTOS	Rua Francisco Pereira Coutinho, 54 – Vila Municipal
244	CENTRO INTEGRADO DE ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA - CIAL	Av. Wady Badra 634, Distrito Industrial
245	ESTANDE DE TIRO DA GUARDA MUNICIPAL	Av. Yamashita Yukio 11268, Distrito Industrial.
246	CIEMPI	Av. Dr. Cavalcanti, 314
247	UGADS	Av. Antonio Segre, 81 - Centro
248	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	Av. Armando Giasetti Nº 480 Engordadouro
249	CREAS	Rua 23 De Maio, 38 - Vianelo
250	EMEB FERNANDA FAVRE	Av. Eunice Cavalcante De Souza Queiroz
251	MANDADO JUDICIAL	Av. Dr. Cavalcanti, 396

252	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R. Marechal Deodoro Da Fonseca, 964 - Centro
253	SERVIÇO DE ATENÇÃO FAMILIAR SUPERIOR	
254	CLÍNICA DA FAMÍLIA - NOVO HORIZONTE II	
255	UNIDADE DE APOIO CORRUPIRA	
256	CRECHE DO IDOSO	
257	CASA AZUL - CREJUV	
258	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	
259	CLÍNICA DA FAMÍLIA - NOVO HORIZONTE II	
260	CLÍNICA DA FAMÍLIA - HORTOLÂNDIA	
261 - 300	A DEFINIR DENTRO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	

ALEXANDRE CASTRO
NUNES:25447669804

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE CASTRO
NUNES:25447669804
Dados: 2024.02.15 17:18:16
-03'00'

Contrato nº ____/2024
Processo SEI PMJ.0002266/2024
Pregão Eletrônico nº 032/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, estabelecido na Av. da Liberdade s/nº, Paço Municipal, Vila Hortolândia, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Sra. **CARLA DANIELLE BASSON**, Gestora da Unidade de Segurança Municipal e pelo Sr. **MARLUS DA SILVA**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

CONTRATADA: (razão social), inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida em _____, adiante denominada apenas CONTRATADA, por seu representante legal, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.

EMPREITADA: preço unitário

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços para o fornecimento de sistema de alarme para os equipamentos públicos do Município, compreendendo a instalação e todos os materiais necessários, sob o Sistema de Registro de Preços.

1.2. Este contrato, seu objeto e as condições de execução vinculam-se ao Termo de Referência e demais documentos a ele incorporados, à proposta da CONTRATADA, bem como ao Edital e seus anexos, nos casos de processo licitatório, ou ao Ato de Autorização de Licitação, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início conforme Ordem de Serviço expedida pela Unidade requisitante, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 111, caput, da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (_____), conforme valores descritos tabela abaixo:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SENSOR INFRA-VERMELHO PASSIVO DE DUPLA TECNOLOGIA (DUAL).		R\$	R\$
2	RECEPTOR PARA CENTRAL DE ALARME		R\$	R\$
3	SENSOR DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO PASSIVO SEM FIO,915/928MHZ		R\$	R\$
4	SENSOR DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO		R\$	R\$
5	MODULO GPRS PARA SISTEMA DE ALARME		R\$	R\$
6	INSTALACAO DA CENTRAL DE ALARMES + CONFIGURACAO + BATERIA		R\$	R\$
7	INSTALACAO DO TECLADO + CONFIGURACAO + TESTE		R\$	R\$
8	INSTALACAO DO MODULO GPRS + CONFIGURACAO + TESTES		R\$	R\$
9	INSTALACAO DA SIRENE + TESTES		R\$	R\$
10	INSTALACAO DA BATERIA + TESTES		R\$	R\$
11	INSTALACAO DO SENSOR INFRAVERMELHO+CONFIGURACAO + TESTES		R\$	R\$
12	INSTALACAO DO SENSOR MAGNETICO + TESTES		R\$	R\$
13	INSTALACAO DE ATE 50M DE CABO DE ALARME (4 OU 6 VIAS)		R\$	R\$
14	INSTALACAO DE ATE 100M DE CABO DE ALARME (4 OU 6 VIAS)		R\$	R\$
15	SENSOR INFRAVERMELHO COM FIO		R\$	R\$
16	SENSOR INFRAVERMELHO COM FIO EXTERNO		R\$	R\$
17	TECLADO COM DISPLAY LCD		R\$	R\$
18	BATERIA CR2016		R\$	R\$
19	CENTRAL ELETRONICA PARA ALARME MONITORADO		R\$	R\$
20	CABO 3 PARES PARA ALARMES		R\$	R\$
21	BATERIA LITIO BOTAO CR2032		R\$	R\$
22	BATERIA LITIO BOTAO CR2025		R\$	R\$
23	CABO 2 PARES PARA ALARMES		R\$	R\$
24	BATERIA ALCALINA 9V		R\$	R\$
25	BATERIA SELADA 12VDC 7Ah		R\$	R\$
26	SENSOR INFRAVERMELHO PET DUPLO PIR QUAD		R\$	R\$
27	SENSOR MAGNETICO COM FIO PARA PORTA DE ACO		R\$	R\$
28	SENSOR MAGNETICO SEM FIO PARA PORTA E JANELA NAO METALICA		R\$	R\$
29	SIRENE ELETRONICA PARA ALARME		R\$	R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o MUNICÍPIO não assumirá

responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

3.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) rubrica(s):

- _____.

3.4. A adoção relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo para liquidação e pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se descritas no Edital e/ou Termo de Referência.

4.1.1. A CONTRATADA deverá seguir as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

4.2. Em caso de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o valor devido será atualizado monetariamente *pro-rata die* entre a data estipulada para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, pelo índice INPC/IBGE, desde que haja pedido expresso apresentado pela CONTRATADA, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o MUNICÍPIO.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2024.

4.3.1. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

4.3.2. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data do orçamento estimado.

4.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento, por meio de termo aditivo.

4.3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DA CAUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

6.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no(s) Anexo(s) ao Edital e Proposta da CONTRATADA, observando-se ainda as demais disposições deste contrato.

6.1.1. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnicos e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que es verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços, quando houver, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. Quando couber, os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.

6.3. Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

6.4. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Unidade de Gestão, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representantes(s) da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato, o MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representante(s) da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o MUNICÍPIO.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal poderá emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para tal.

6.12. O MUNICÍPIO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposições do Decreto Municipal nº 32.575, de 22 de fevereiro de 2023.

6.14. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local dos serviços para representa-la, quando este for necessário.

6.14.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo MUNICÍPIO, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos a ele anexos, sendo que a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das descritas abaixo:

7.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.3. De acordo com o art. 2º, § 5º, do Decreto Municipal nº 28.342/19, fica vedado familiar de agente público detentor de cargo em comissão ou função de confiança, preste serviços no órgão responsável por esta contratação.

7.3.1. Entende-se por familiar de agente público o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução/entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

7.6. A CONTRATADA deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 7.6.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.
- 7.6.2. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.6.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.6.4. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução que fujam às especificações do(s) Anexo(s) ao Edital.
- 7.6.5. Atender às solicitações do MUNICÍPIO quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 7.6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do MUNICÍPIO;
- 7.6.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.6.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- 7.6.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.6.10. Garantir o acesso do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.
- 7.6.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.6.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.6.13. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 7.6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução contratual.
- 7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quanto ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.9. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.
- 7.10. Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato.
- 7.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo MUNICÍPIO, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.
- 7.12. Ceder ao MUNICÍPIO todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.
- 7.13. Compete ao MUNICÍPIO:
- 7.13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.
- 7.13.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.13.4. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.13.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, anexos e Termo de Referência.

7.13.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.13.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13.9. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13.10. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Os acréscimos ou supressões a este contrato que se fizerem necessários deverão atender aos limites e casos previstos nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21, e ser prévia e expressamente autorizados pela Unidade requisitante.

8.1.1. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de seu respectivo Termo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.1.1. Nas alterações contratuais serão observados os limites legais para os acréscimos e supressões, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

8.1.1.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

8.1.1.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento.

8.1.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, efetuados pela CONTRATADA, deverão atender aos art. 103, 104, 124, 130 e 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.1. Por se tratar de alteração contratual de comum acordo, caberá à CONTRATADA demonstrar o desequilíbrio aventado, por meio de documentos comprobatórios a serem apresentados, que serão analisados pelos órgãos técnicos, financeiros e jurídicos do MUNICÍPIO, para verificar a aplicabilidade ou não do reequilíbrio, sempre mantido o desconto proposto pela CONTRATADA na licitação.

8.2.2. É dever da CONTRATADA dar cumprimento à execução contratual, mesmo diante de pedidos de reequilíbrio e enquanto o MUNICÍPIO efetua sua análise, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e/ou neste contrato.

8.2.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a CONTRATADA falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- I - a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- II - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência deste contrato;
- III - não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- IV - a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- V - a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste e/ou repactuação previstos neste instrumento, caso incida;
- VI - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

8.2.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

8.3. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- a) comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo MUNICÍPIO, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação, ou, no caso de contratação direta, todos os requisitos de habilitação exigidos para a efetivação do vínculo contratual;
- b) mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado;
- d) contar com a anuência expressa do MUNICÍPIO para dar continuidade ao contrato.

8.4. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONTRATADA deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONTRATADA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
- iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- iv) os riscos relacionados ao incidente;
- v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de extinção contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**Prefeitura
de Jundiá**

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa, pela inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
- c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial mediante inscrição em Dívida Ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato será extinto pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a CONTRATADA:

- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) paralisar a execução durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;



**Prefeitura
de Jundiaí**

- d) não der à execução andamento capaz de atender o prazo estipulado, deste modo, não será tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
- e) inobservar a boa técnica na execução contratual;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações do MUNICÍPIO;
- g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.1. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.2. O MUNICÍPIO poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao MUNICÍPIO, nos termos do inciso IV, do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes deste contrato.

11.1.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.709/18, a Lei Federal nº 14.133/21, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. DO FORO

13.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O MUNICÍPIO divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11.

14.2. Fica ciente a CONTRATADA que se parte ou total da verba de custeio do presente contrato advir de convênio federal/estadual, poderá acarretar atrasos na execução do presente contrato, não gerando direito a indenização por perdas e danos.

14.3. As assinaturas realizadas no presente contrato convalidam as notas de empenhos e os anexos do Tribunal de Contas LC 01 - Termo de Ciência e de Notificação e LC 02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP, correspondentes à presente contratação.

Jundiaí, ____ de _____ de 2024.

CARLA DANIELLE BASSON

Gestora da Unidade de Segurança Municipal

MARLUS DA SILVA

Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

CONTRATADA

ALEXANDRE CASTRO
NUNES:25447669804

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE CASTRO
NUNES:25447669804
Dados: 2024.02.15 17:21:30 -03'00'